

PROJETO DE LEI Nº. 33

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, inciso III, também da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a gravidade do fato da captação de água atualmente responsável pelo abastecimento do distrito do Taboão, encontra-se imprópria para o consumo humano;

**VISANDO** atender a necessidade de se construir um poço artesiano no distrito do Taboão, conforme explicado na justificativa deste Projeto de Lei;

Apresenta este Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a construção de um poço artesiano no distrito do Taboão.

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil e duzentos reais), destinado a atender a despesa abaixo relacionada, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2	Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.04	Secretaria Municipal de Obras Públicas
2.04.01	Secretaria Municipal de Obras Públicas
17	SANEAMENTO
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
17.511.007	SANEAMENTO DE QUALIDADE
17.511.007.1.0149	CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO EM ZONA RURAL
4.4.90.51.00-2.708.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 120.000,00
Total Geral Acrescido .....	R\$ 120.000,00



Cuidando de nossa terra,  
construindo nosso futuro  
**ADM. 2025 / 2028**

**Art. 2º** Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) de seu montante legal.

**Art. 4º** As ações criadas no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 1.656 de 13 de dezembro de 2.021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2.022/2.025 e da Lei nº 1.838, de 08 de julho de 2.024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**José Francisco Matos e Silva**  
Prefeito Municipal